



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

## DECRETO Nº 124/85

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi-Pr., no uso de suas atribuições legais, e em especial ao disposto nos art. 17º e 18º da Lei Municipal nº.03/83,

## DECRETA:

Art. 1º- Fica reestruturado o quadro de Pessoal suplementar da Prefeitura do Município de Sarandi-Pr., cujas funções, número de vagas e respectivos níveis salariais, serão os constantes do anexo I.

Art. 2º- Os valores correspondentes aos níveis salariais serão os constantes do anexo II e serão revistos sempre que a legislação Federal assim determinar, ou no interesse da Administração Municipal.

Art. 3º- O provimento em qualquer função das constantes no anexo I, dar-se-á mediante prévia análise do requerimento do interessado, que deverá estar acompanhado de todos documentos pessoais do mesmo, assim como teste de aptidão para a função pretendida.

Art. 4º- O pagamento da remuneração de todo e servidor admitido de conformidade com o disposto neste Decreto Dar-se-á conforme o estabelecido no anexo II, mensalmente, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação trabalhista.

Art. 5º- O Professor nomeado para exercer cargo de Diretor ou Orientador em Escolas Municipais, receberá pelo 2º período o equivalente a 100%(cem por cento) do 1º período e uma gratificação pela função no valor de até 20%(vinte por cento) sobre seu salário bruto a partir do mes de novembro de 1.985.

Art. 6º- O Professor nomeado para exercer cargo na Secretaria, receberá pelo 2º período o equivalente a 100%(Cem por cento) do 1º período a partir do mes de novembro de 1.985.

Art. 7º- O Professor que presta 02(dois) períodos em Escolas Municipais, receberá 100%(Cem por cento) do 1º período, 50%(cinquenta por cento) no 2º período até o dia 31 de janeiro de 1.986, sendo que a partir desta data receberá 100%(Cem por cento) em cada período trabalhado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.985.-

Edifício da Prefeitura do Município de Sarandi,  
em 20 de novembro de 1.985.

  
Júlio Otton  
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI